

- v) Ao titular foi aplicada a medida de suspensão provisória do processo de inquérito mediante a imposição de idênticas injunções ou regras de conduta;
- vi) O titular utilizou a arma para fins não autorizados ou diferentes daqueles a que a mesma se destina ou violou as normas de conduta do portador de arma;
- vii) O titular foi expulso de federação desportiva de tiro;
- viii) O titular contribuiu com culpa para o furto ou extravio da arma;
- ix) O titular contribuiu com culpa na guarda, segurança ou transporte da arma para a criação de perigo ou verificação de acidente;

s) Estabelecer que em casos justificados pela urgência e havendo fortes indícios da prática do crime de maus tratos ao cônjuge ou a quem com ele viva em situações análogas, aos filhos ou a menores ao seu cuidado, poderá qualquer autoridade policial apreender de imediato a licença de uso e porte da arma do suspeito, bem como a arma correspondente e respectivos documentos inerentes, lavrando termo de cassação provisória que seguirá, juntamente com o expediente resultante da notícia do crime, para os serviços do Ministério Público;

t) Estabelecer que a concessão de nova licença só será autorizada decorridos cinco anos após a cassação, depois de verificados todos os requisitos para a sua concessão, sempre que a licença tiver sido cassada porque o titular utilizou a arma para fins não autorizados ou diferentes daqueles a que a mesma se destina ou violou norma de conduta do portador de arma, foi expulso de federação desportiva de tiro, contribuiu com culpa para o furto ou extravio da arma, na guarda, segurança ou transporte da arma, para a criação de perigo ou verificação do acidente;

u) Estabelecer que a cassação da licença implica a sua entrega na PSP, acompanhada da arma ou armas que a mesma autoriza e respectivos documentos inerentes sob pena de cometimento de crime de desobediência qualificada;

v) Estabelecer que no prazo de 180 dias deverá o proprietário promover a venda da arma, sob pena de ser declarada perdida a favor do Estado;

x) Definir e estabelecer um regime jurídico específico relativo aos comportamentos ilícitos tidos como contra-ordenacionais, tipificando-os e fixando as coimas aplicáveis correspondentes, com observância do disposto no regime geral das contra-ordenações e coimas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, 244/95, de 14 de Setembro, e 323/2001, de 17 de Dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro;

z) Definir e estabelecer um regime jurídico específico relativo à responsabilidade civil dos detentores e portadores de armas;

aa) Criar normas de transição estabelecendo a fixação de um prazo razoável para a regularização, sem aplicação de qualquer sanção, de todas as situações de detenção ilícita de armas e seus acessórios;

bb) Proceder à revogação de todas as normas legais e diplomas que disponham em contrário ao regime jurídico a aprovar, designadamente:

- i) O Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949;

- ii) O Decreto-Lei n.º 49 439, de 15 de Dezembro de 1969;
- iii) O Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril;
- iv) O Decreto-Lei n.º 328/76, de 6 de Maio;
- v) O Decreto-Lei n.º 432/83, de 14 de Dezembro;
- vi) O Decreto-Lei n.º 399/93, de 3 de Dezembro;
- vii) A Lei n.º 8/97, de 12 de Abril;
- viii) A Lei n.º 22/97, de 27 de Junho;
- ix) A Lei n.º 93-A/97, de 22 de Agosto;
- x) A Lei n.º 29/98, de 26 de Junho;
- xi) A Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto;
- xii) O Decreto-Lei n.º 258/2002, de 23 de Novembro;
- xiii) O Decreto-Lei n.º 162/2003, de 24 de Julho;
- xiv) O artigo 275.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, alterado pela Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto.

### Artigo 3.º

#### Duração

A presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

Aprovada em 13 de Maio de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 7 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 9 de Junho de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 43/2004

**Aprova, para ratificação, o Protocolo de Alteração da Convenção, de 23 de Julho de 1990, Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, incluindo a Acta Final, assinado em Bruxelas em 25 de Maio de 1999.**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, aprovar, para ratificação, o Protocolo de Alteração da Convenção, de 23 de Julho de 1990, Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, incluindo a Acta Final, assinado em Bruxelas em 25 de Maio de 1999, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa segue em anexo.

Aprovada em 6 de Maio de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

### PROTÓCOLO DE ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO, DE 23 DE JULHO DE 1990, RELATIVA À ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO EM CASO DE CORRECÇÃO DE LUCROS ENTRE EMPRESAS ASSOCIADAS.

As Altas Partes Contratantes no Tratado que institui a Comunidade Europeia:

Desejosas de dar aplicação ao artigo 293.º do Tratado, nos termos do qual se comprometeram a

encetar negociações destinadas a assegurar, a favor dos seus nacionais, a eliminação da dupla tributação;

Tendo em conta a Convenção, de 23 de Julho de 1990, Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas (*JO*, L 225, de 20 de Agosto de 1990, p. 10.) (adiante designada por Convenção de Arbitragem);

Tendo em conta a Convenção, de 21 de Dezembro de 1995, sobre a Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas (*JO*, C 26, de 31 de Janeiro de 1996, p. 1.);

Considerando que a Convenção de Arbitragem entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1995, nos termos do seu artigo 18.º, que deixa de vigorar em 31 de Dezembro de 1999, excepto se for prorrogada;

decidiram celebrar o presente Protocolo de Alteração da Convenção de Arbitragem e designaram, para o efeito, como plenipotenciários:

O Reino da Bélgica:

*Jean-Jacques Viseur*, Ministro das Finanças.

O Reino da Dinamarca:

*Marianne Jel Ved*, Ministra da Economia e Ministra da Cooperação Nórdica.

A República Federal da Alemanha:

*Hans Eichel*, Ministro Federal das Finanças.

A República Helénica:

*Yannos Papantoniou*, Ministro da Economia.

O Reino de Espanha:

*Cristóbal Ricardo Montoro Moreno*, Secretário de Estado da Economia.

A República Francesa:

*Dominique Strauss-Kahn*, Ministro da Economia, das Finanças e da Indústria.

A Irlanda:

*Charlie McCreevy*, Ministro das Finanças.

A República Italiana:

*Vicenzo Visco*, Ministro das Finanças.

O Grão-Ducado do Luxemburgo:

*Jean-Claude Juncker*, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Ministro das Finanças, Ministro do Trabalho e do Emprego.

O Reino dos Países Baixos:

*Wilhelmus Adrianus Franciscus Gabriël (Willem) Vermeend*, Secretário de Estado das Finanças.

A República da Áustria:

*Rudolf Edlinger*, Ministro Federal das Finanças.

A República Portuguesa:

*António Luciano Pacheco de Sousa Franco*, Ministro das Finanças.

A República da Finlândia:

*Sauli Niinistö*, Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças.

O Reino da Suécia:

*Bosse Ringholm*, Ministro das Finanças.

O Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

*Sir Stephen Wall, K. C. M. G., L. V. O.*, Embaixador, Representante Permanente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte junto da União Europeia;

os quais, reunidos no Conselho e tendo trocado os seus plenos poderes, reconhecidos em boa e devida forma, acordaram no seguinte:

#### Artigo 1.º

O artigo 20.º da Convenção, de 23 de Julho de 1990, Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 20.º

A presente Convenção é celebrada por um período de cinco anos. Será prorrogada por idênticos períodos de cinco anos, desde que nenhum Estado Contratante manifeste a sua oposição por escrito junto do Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, o mais tardar seis meses antes do termo de cada período de cinco anos.»

#### Artigo 2.º

1 — O presente Protocolo fica sujeito a ratificação, aceitação ou prorrogação pelos Estados signatários. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretário-Geral do Conselho da União Europeia.

2 — O Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificará aos Estados signatários:

- a) O depósito dos respectivos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação;
- b) A data de entrada em vigor do presente Protocolo.

#### Artigo 3.º

1 — O presente Protocolo entra em vigor no 1.º dia do 3.º mês seguinte ao depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação pelo último Estado membro a cumprir esta formalidade.

2 — O presente Protocolo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

3 — O prazo que se inicia em 1 de Janeiro de 2000 e termina na data de entrada em vigor do presente Protocolo não será tomado em conta na determinação de se um caso foi apresentado dentro do prazo especificado no n.º 1 do artigo 6.º da Convenção de Arbitragem.

#### Artigo 4.º

O presente Protocolo, redigido num único exemplar nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, finlandesa, francesa, grega, inglesa, irlandesa, italiana, neerlandesa, portuguesa e sueca, fazendo todas as versões igualmente fé, será depositado nos arquivos do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia. O Secretário-Geral enviará uma cópia autenticada a cada um dos governos dos Estados signatários.

En fe de lo cual los plenipotenciarios reunidos en el seno del Consejo suscriben el presente Protocolo.

Til bekræftelse heraf har undertegnede befuldmægtigede underskrevet denne protokol.

Zu urkund dessen haben die unterzeichneten Bevollmächtigten ihre Unterschriften unter dieses Protokoll gesetzt.

Σε πιετώση των ανωτέρω, οι υπογεγραμμένοι πληρεξούσιοι υπέγραψαν το παρόν Πρωτόκολλο.

In witness whereof the undersigned Plenipotentiaries have signed this Protocol.

En foi de quoi, les plénipotentiaires réunis au sein du Conseil ont apposé leur signature au bas du présent protocole.

Da fhianá sin, chuir na Lánchumhachtaigh thíos-sínihe a lámh leis an bPrótacol seo.

In fede di che, i plenipotenziari sottoscritti hanno apposto le loro firme in calce al presente protocollo.

Ten blijke waarvan de gevolmachtigden, in het kader van de Raad bijeen, hun handtekening onder dit Protocol hebben gesteld.

Em fé do que os plenipotenciários apuseram as suas assinaturas no final do presente Protocolo.

Tämän vakuudeksi täysivaltaiset edustajat ovat allekirjoittaneet tämän pöytäkirjan.

Till bevis härpå har de befullmäktigade, församlade i rådet, undertecknat detta protokoll.

Hecho en Bruselas, el veinticinco de mayo de mil novecientos noventa y nueve.

Udfærdiget i Bruxelles, den femogtyvende maj nittehundred og nioghalvfems.

Geschehen zu Brüssel am fünfundzwanzigsten Mai neunzehnhundertneunundneunzig.

Εγινε στις Βρυξέλλες, την εικοστή πέμπτη του μηνός Μαΐου του έτους χίλια εννιακόσια ενενήντα εννέα.

Done at Brussels, on the twenty-fifth day of May in the year one thousand nine hundred and ninety-nine.

Fait à Bruxelles, le vingt-cinq mai mil neuf cent quatre-vingt dix-neuf.

Arna dhéanamh sa Bhrúiséal ar an góigíú lá is fiche de Bhealtaine sa bhliain míle naoi gcéad nócha a naoi.

Fatto a Bruxelles, il venticinque maggio millenovecentonovantanove.

Gedaan te Brussel, op vijfentwintig mei negentienhonderd negenenegentig.

Feito em Bruxelas, em 25 de Maio de 1999.

Tehty Brysselissä kahdentenkymmenentenäviidentenä päivänä toukokuuta vuonna tuhatyhdeksänsataayhdeksänkymmmentähdeksän.

Utfärdat i Bryssel den tjugofemte maj nittonhundra-tionio.

Pour le Royaume de Belgique:  
Voor het Koninkrijk België:  
Für das Königreich Belgien:

På Kongeriget Danmarks vegne:

Für die Bundesrepublik Deutschland:

Για την Ελληνική Δημοκρατία:

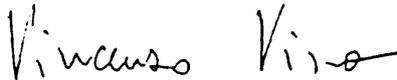
Por el Reino de España:

Pour la République française:

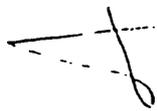
Thar ceann na hÉireann:  
For Ireland:



Per la Repubblica italiana:



Pour le Grand-Duché de Luxembourg:



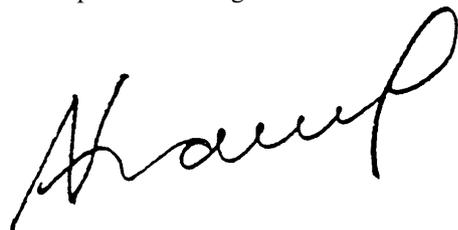
Voor het Koninkrijk der Nederlanden:



Für die Republik Österreich:



Pela República Portuguesa:



Suomen tasavallan puolesta:  
För Republiken Finland:



För Konungariket Sverige:



For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:



**Acta Final da Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados Membros, reunidos no Conselho em 25 de Maio de 1999.**

Os representantes dos governos dos Estados membros, reunidos no Conselho em 25 de Maio de 1999, recordando as conclusões de 19 de Maio de 1998 sobre a prorrogação da Convenção de Arbitragem (Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas), em que haviam decidido que essa Convenção deveria ser prorrogada por um novo período de cinco anos a contar da sua data de caducidade e, passando esse período, ser prorrogada automaticamente por novos períodos de cinco anos, desde que nenhum Estado Contratante se opusesse:

Acordaram na necessidade de prorrogar a referida Convenção de Arbitragem por um novo período de cinco anos, com início em 1 de Janeiro de 2000; Procederam à assinatura do Protocolo Que Altera a Convenção, de 23 de Julho de 1990, Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas.

Hecho en Bruselas, el veinticinco de mayo de mil novecientos noventa y nueve.

Udfærdiget i Bruxelles, den femogtyvende maj nittehundred og nioghalvfems.

Geschehen zu Brüssel am fünfundzwanzigsten Mai neunzehnhundertneunundneunzig.

Εγινε στις Βρυξέλλες, την εικοστή πέμπτη του μηνός Μαΐου του έτους χίλια εννιακόσια ενενήντα εννέα.

Done at Brussels, on the twenty-fifth day of May in the year one thousand nine hundred and ninety-nine.

Fait à Bruxelles, le vingt-cinq mai mil neuf cent quatre-vingt dix-neuf.

Arna dhéanamh sa Bhruiséil ar an gcúigiú lá is fiche de Bhealtaine sa bhliain míle naoi gcéad nócha a naoi.

Fatto a Bruxelles, il venticinque maggio millenovecentonovantanove.

Gedaan te Brussel, op vijfentwintig mei negentienhonderd negenennegentig.

Feito em Bruxelas, em 25 de Maio de 1999.

Tehty Brysselissä kahdentenkymmenentenäviidentenä päivänä toukokuuta vuonna tuhatyhdeksänsataayhdeksänkymmentäyhdeksän.

Utfärdat i Bryssel den tjugofemte maj nittonhundraionio.

Pour le Royaume de Belgique:  
Voor het Koninkrijk België:  
Für das Königreich Belgien:

Per la Repubblica italiana:

På Kongeriget Danmarks vegne:

Pour le Grand-Duché de Luxembourg:

Für die Bundesrepublik Deutschland:

Voor het Koninkrijk der Nederlanden:

Για την Ελληνική Δημοκρατία:

Für die Republik Österreich:

Por el Reino de España:

Pela República Portuguesa:

Pour la République française:

Suomen tasavallan puolesta:  
För Republiken Finland:

Thar ceann na hÉireann:  
For Ireland:

För Konungariket Sverige:

For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland: